



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1678655 - RJ  
(2020/0060011-9)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
AGRAVANTE : SPE.SCP - JACAREPAGUA I LTDA  
AGRAVANTE : SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA  
ADVOGADO : DANIEL CAMPANÁRIO LEIBINGER - RJ132616  
OUTRO NOME : SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA S.A.  
AGRAVADO : PAULO ROBERTO JORGE DA GAMA  
AGRAVADO : VALÉRIA SANDRA LEÃO DA GAMA  
ADVOGADOS : ALLAN MARCOS MACHADO FERREIRA - RJ167237  
VICTOR DA SILVA CARVALHO - RJ211951  
MARIANA AZEVEDO DA CUNHA - RJ210679  
RODOLFO PAES DE ANDRADE BORZONE - RJ139963

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
2. Agravo interno desprovido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1678655 - RJ  
(2020/0060011-9)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
AGRAVANTE : SPE.SCP - JACAREPAGUA I LTDA  
AGRAVANTE : SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA  
ADVOGADO : DANIEL CAMPANÁRIO LEIBINGER - RJ132616  
OUTRO NOME : SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA S.A.  
AGRAVADO : PAULO ROBERTO JORGE DA GAMA  
AGRAVADO : VALÉRIA SANDRA LEÃO DA GAMA  
ADVOGADOS : ALLAN MARCOS MACHADO FERREIRA - RJ167237  
VICTOR DA SILVA CARVALHO - RJ211951  
MARIANA AZEVEDO DA CUNHA - RJ210679  
RODOLFO PAES DE ANDRADE BORZONE - RJ139963

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
2. Agravo interno desprovido.

### RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por SPE.SCP - JACAREPAGUA I LTDA contra decisão monocrática que não conheceu do recurso em virtude da incidência da Súmula 182/STJ.

**Ação:** de rescisão contratual c/c compensação por danos morais ajuizada por PAULO ROBERTO JORGE DA GAMA e VALÉRIA SANDRA LEÃO DA GAMA em face da agravante.

**Sentença:** julgou parcialmente procedente a demanda para declarar a

rescisão do contrato condenar a agravante a restituir os valores pagos pelos autores e no pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 10.000,00.

**Acórdão:** deu parcial provimento ao recurso dos agravados e negou provimento ao recurso da agravante nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÕES CÍVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE RESCINDIU O CONTRATO, CONDENOU OS FORNECEDORES NA DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS E NA COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 10.000,00. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. CONTRATO CELEBRADO EM 24/06/2011 COM PREVISÃO DE ENTREGA DA UNIDADE IMOBILIÁRIA PARA JUNHO DE 2013. HABITE-SE REGISTRADO EM MAIO DE 2014. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL QUE CARACTERIZA FORTUITO INTERNO E ENSEJA O DEVER DE INDENIZAR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 94 DO TJRJ. RESTITUIÇÃO DA “COMISSÃO DE CORRETAGEM”. PRESCRIÇÃO TRIENAL RECONHECIDA DE OFÍCIO, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 9º, 10, 933 DO CPC. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA NO RECURSO REPETITIVO (REsp 1551956/SP). INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 927, III E 1.039 CPC. LUCROS CESSANTES PRESUMIDOS, COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 09 JULHO DE 2013 A MAIO DE 2014, A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRECEDENTES. DANOS MORAIS FIXADOS NOS PARÂMETROS DESTES TRIBUNAL. SÚMULA N.º 343 DO TJRJ. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. FORNECEDORES QUE DEVEM RESPONDER PELA INTEGRALIDADE DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS NO MÍNIMO LEGAL, OBSERVANDO-SE OS BALIZADORES LEGAIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM QUE SE RECONHECE DE OFÍCIO. RECURSO DOS FORNECEDORES DESPROVIDO. RECURSO DOS CONSUMIDORES PARCIALMENTE PROVIDO.

**Decisão de admissibilidade:** não admitiu o recurso especial em razão da não ocorrência da negativa de prestação jurisdicional, incidência da Súmula 83/STJ quanto ao cabimento da condenação em lucros cessantes, e da Súmula 7/STJ quanto ao valor da compensação por danos morais.

**Decisão unipessoal:** não admitiu o recurso especial em razão da incidência da Súmula 1872/STJ, uma vez que não impugnado um dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial na origem, qual seja, a aplicação da Súmula 83/STJ no tema do cabimento da condenação em lucros cessantes.

**Agravo interno:** a parte agravante aduz que a deserção deve ser afastada, uma vez que deve ser dada a oportunidade de complementar o pagamento das custas antes da inadmissão do recurso, além de reiterar as razões do recurso especial.

É o relatório.

## **VOTO**

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, ante a incidência do óbice da Súmula n. 182/STJ.

### **1. Da Súmula n. 182/STJ**

Na decisão ora recorrida, aplicou-se a Súmula n. 182/STJ, pois o agravo em recurso especial interposto não teria impugnado o fundamento da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial concernente à incidência da Súmula 83/STJ.

De fato, a agravante, nas razões do seu agravo em recurso especial, limitou-se a afirmar que quanto aos lucros cessantes, a jurisprudência do STJ não se encontrava consolidada no mesmo sentido do acórdão recorrido, apontando julgado de 2009 que indica a não presunção dos lucros cessantes no atraso na entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda. Aduz, ainda, a aplicabilidade da teoria da exceção do contrato não cumprido. Não demonstrou, portanto, que outra era a jurisprudência atual deste Superior Tribunal, mantendo-se incólume a Súmula 83/STJ

Assim, a incidência da Súmula 182/STJ deve ser mantida, pois, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.678.655 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2020/0060011-9

Número de Origem:

201824511955 00132236620158190203 132236620158190203

Sessão Virtual de 13/10/2020 a 19/10/2020

### Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

## AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SPE.SCP - JACAREPAGUA I LTDA  
AGRAVANTE : SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA  
ADVOGADO : DANIEL CAMPANÁRIO LEIBINGER - RJ132616  
OUTRO : SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA S.A.  
NOME  
AGRAVADO : PAULO ROBERTO JORGE DA GAMA  
AGRAVADO : VALÉRIA SANDRA LEÃO DA GAMA  
ADVOGADOS : RODOLFO PAES DE ANDRADE BORZONE - RJ139963  
ALLAN MARCOS MACHADO FERREIRA - RJ167237  
VICTOR DA SILVA CARVALHO - RJ211951  
MARIANA AZEVEDO DA CUNHA - RJ210679  
ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

## AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SPE.SCP - JACAREPAGUA I LTDA  
AGRAVANTE : SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA  
ADVOGADO : DANIEL CAMPANÁRIO LEIBINGER - RJ132616  
OUTRO : SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA S.A.  
NOME  
AGRAVADO : PAULO ROBERTO JORGE DA GAMA  
AGRAVADO : VALÉRIA SANDRA LEÃO DA GAMA  
ADVOGADOS : ALLAN MARCOS MACHADO FERREIRA - RJ167237  
VICTOR DA SILVA CARVALHO - RJ211951

MARIANA AZEVEDO DA CUNHA - RJ210679

RODOLFO PAES DE ANDRADE BORZONE - RJ139963

### **TERMO**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 19 de outubro de 2020